



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**PARECER PARCIAL PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**TERMO DE FOMENTO: 116/2017 E TERMO ADITIVO 120/2018**

**OSC: IMICOL – ASSOCIAÇÃO DE CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**

**RELATÓRIO:**

Após análise da prestação de contas do termo de fomento 116/2017 e do termo aditivo 120/2018 da Associação de Corpo de Bombeiros Voluntários de IMICOL protocolada dia 27/02/2019, referente ao recebimento das parcelas 1, 2 e 3 pagas pelo Município de Imigrante, conclui-se:

A OSC Cumpriu com sua obrigação de prestação de contas referente às parcelas recebidas e trouxe a documentação solicitada no item 6 do termo de fomento.

Atendeu aos objetivos apontados no plano de trabalho e a contrapartida estabelecida no item 3 do Termo de Fomento, a IMICOL apresentou registro de ocorrências para demonstrar que executou o objeto de estabelecer as condições para a execução de atividades para serviços de atendimento a emergências, suporte básico à vida, combate à incêndios e apoio a Defesa Civil, por meio de Bombeiros Voluntários.

Comprovou os gastos do recurso recebidos com combustível para abastecimento das unidades móveis, mensalidade Voluntersul, serviço de contabilidade e seguro de vida obrigatório para os bombeiros voluntários. A execução das despesas esta de acordo com o plano de trabalho, conforme planilha em anexo.

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'muf' and a large 'e'.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

A IMICOL divulgou em sua página social as informações de que trata o artigo 11 da lei 13.019/2014, também divulgou a execução das atividades.

**RECOMENDAÇÕES:**

- Conforme **Art. 51** da lei 13.204/2015 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em **conta corrente específica** isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
- A OSC deve observar rigorosamente o plano de trabalho e o Termo de Fomento, com base nesses instrumentos efetuar a execução das despesas.

Solicita-se o parecer da comissão de monitoramento e avaliação conforme artigo 58 e 59 da lei 13.019/2014.

Poderão ser feitas análises complementares da prestação de contas referente a este período, se houver necessidade.

Imigrante, 28 de fevereiro de 2019.

  
Emiliano Romagna  
Secretário da Administração,  
Planejamento e Finanças

  
Márcia H. Porsche  
Gestora de Convênios

RECEBIDO EM: 07/03/19

POR: Marcia D. Kaplan

